

# **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ALMG**

## **FÓRUM TÉCNICO JOVENS NAS GERAIS: CONSTRUINDO O PLANO ESTADUAL DAS JUVENTUDES**

### **DOCUMENTO DE REFERÊNCIA**

#### **Apresentação**

Este Documento de Referência foi sistematizado pela Comissão Organizadora do Fórum Técnico Jovens nas Gerais: Construindo o Plano Estadual das Juventudes, tendo como base compilação de propostas das conferências de juventude e de outros fóruns participativos preparada pela antiga Subsecretaria de Juventude – Subjuve. O trabalho de sistematização foi realizado em duas etapas: em 2017 houve uma otimização do material, com supressão de repetições, adequação de conteúdo e preenchimento de lacunas a partir de avaliações técnicas – de consultores temáticos da ALMG e de servidores de áreas ligadas às políticas públicas para as juventudes do Poder Executivo estadual – e de contribuições de representantes das entidades parceiras, o que gerou uma primeira versão do documento. Em 2019, com a retomada da organização que havia sido suspensa, foi realizada uma revisão e atualização do documento, para adequá-lo a eventuais inovações legislativas e alterações na estrutura do Estado, e para permitir a participação de novos parceiros, em especial do Conselho Estadual da Juventude – Cejuve-MG –, que ainda não tinha composição constituída na primeira fase da organização do fórum. Os eixos temáticos, que são os mesmos das seções temáticas do Capítulo II do Título I do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852, de 2013), foram separados em três blocos, de acordo com a proximidade entre os temas e com o número de propostas em cada bloco, com o objetivo de facilitar as discussões em grupos de trabalho.

#### **TEMÁRIO**

##### **GRUPO A – Qualidade de Vida e Bem-Estar**

- Eixo 5 – Do Direito à Saúde
- Eixo 8 – Do Direito ao Desporto e ao Lazer
- Eixo 9 – Do Direito ao Território e à Mobilidade
- Eixo 10 – Do Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente

##### **GRUPO B – Justiça, Diversidade e Igualdade**

- Eixo 4 – Do Direito à Diversidade e à Igualdade
- Eixo 11 – Do Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça

##### **GRUPO C – Cultura, Educação e Participação**

- Eixo 1 – Do Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil
- Eixo 2 – Do Direito à Educação
- Eixo 3 – Do Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda
- Eixo 6 – Do Direito à Cultura
- Eixo 7 – Do Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão

## **GRUPO A – QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR**

### **EIXO 5 – DO DIREITO À SAÚDE**

#### **Diretriz 5A – Promoção da Saúde Integral**

- 5.1.** Fortalecer a saúde como direito fundamental das juventudes por meio de ações que promovam a saúde não somente como a ausência de doenças, mas como o estado de completo bem-estar físico, mental e social, inclusive no que se refere ao acesso à alimentação saudável, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra e acesso a serviços de saúde como condições necessárias para se garantir a saúde.
- 5.2.** Articular, de maneira intersetorial, as redes públicas de saúde, de educação e as demais redes de políticas sociais para o desenvolvimento de ações no âmbito escolar, visando à formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento dos jovens.
- 5.3.** Fomentar espaços de gestão cooperativos entre diferentes níveis de governo em temas que têm impacto direto na saúde, de forma a fortalecer políticas integradas e estratégias de longo prazo para que os indicadores municipais de saúde que afetem jovens sejam acompanhados pelo governo estadual.
- 5.4.** Estabelecer parceria com instituições acadêmicas e de formação profissional de modo a fomentar pesquisas, dados e informações que lidem com as especificidades da saúde de jovens, de modo a subsidiar a gestão pública com informações contínuas e regionalizadas.
- 5.5.** Fomentar a elaboração, o monitoramento e a avaliação de indicadores nos temas de saúde, em parceria com movimentos sociais e organizações da sociedade civil, promovendo-se um recorte com os impactos específicos sobre a população jovem, respeitando especificidades étnicas, territoriais, raciais, de gênero e de diversidade sexual, de forma a construir um banco de dados permanente e atualizado sobre a situação da saúde de jovens no Estado.
- 5.6.** Promover atividades de educação permanente para capacitar profissionais de saúde e da educação na abordagem da saúde de jovens, respeitando especificidades étnicas, territoriais, raciais, de identidade de gênero, de orientação sexual e das pessoas com deficiência.
- 5.7.** Garantir o direito ao sigilo nos atendimentos em saúde, bem como o direito a ser atendido desacompanhado nos serviços de saúde, conforme previsto nas normativas do Ministério da Saúde e nos códigos de ética profissionais.
- 5.8.** Fomentar o desenvolvimento de ações de saúde, inclusive saúde sexual e reprodutiva, que abarquem a juventude em situação de maior vulnerabilidade, como a juventude negra, feminina, LGBTQI+, com deficiência, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, em pena privativa de liberdade, indígena, quilombola, de povos e comunidades tradicionais, dos campos, das águas e das florestas, e a juventude migrante, refugiada, cigana e circense, entre outras, acolhendo suas especificidades em saúde e respeitando os saberes e práticas tradicionais.
- 5.9.** Garantir o acesso integral à saúde para jovens sem nenhuma forma de preconceito e discriminação, garantindo a formação dos profissionais em temas como juventude, racismo, intolerância religiosa, identidade de gênero, orientação sexual e demais determinantes sociais da saúde e seus impactos na saúde das juventudes.

## **Diretriz 5B – Segurança Alimentar e Nutricional**

**5.10.** Promover medidas e políticas que induzam as empresas a produzir alimentos e bebidas mais saudáveis, especialmente perante o crescente problema da obesidade entre jovens, reduzindo a utilização de agrotóxicos e transgênicos e a presença de açúcares, gorduras, sal e outros ingredientes que forem identificados em estudos como prejudiciais à saúde.

## **Diretriz 5C – Saúde Mental**

**5.11.** Aprimorar a rede de atenção em saúde mental do Sistema Único de Saúde – SUS – para que haja ações focadas especificamente nos transtornos mentais mais recorrentes entre jovens, como depressão, suicídio, uso abusivo de substâncias, automutilação e transtornos de alimentação e ansiedade.

**5.12.** Promover o tratamento não manicomial para jovens em sofrimento mental grave, assim como assistência para suas famílias e cuidadores.

**5.13.** Desenvolver ações que visem à redução dos casos de suicídio e automutilação entre jovens, considerando os determinantes sociais, em especial raça/cor, orientação sexual e identidade de gênero, vitimização por violência, territorialidade e aspectos culturais.

## **Diretriz 5D – Dependência Química**

**5.14.** Promover, articular e mobilizar ações de prevenção e redução do consumo de álcool, tabaco e outras drogas, ampliando a participação das organizações e coletivos juvenis, especialmente nos sistemas educacional, prisional e socioeducativo, e nos espaços de socialização juvenil em geral, utilizando-se de metodologias ativas.

**5.15.** Promover instrumentos para a produção de diagnósticos em saúde que identifiquem e problematizem possíveis situações de vulnerabilidade social às quais jovens estão expostos, e ampliar a capacidade de acolhimento e atendimento das instituições públicas e privadas que prestam serviços de assistência social e de atenção à saúde para jovens dependentes de álcool, tabaco e outras drogas, lícitas e ilícitas, com ênfase nas estratégias e práticas de redução de danos.

**5.16.** Fomentar a realização de ações de redução de danos e a inserção de jovens como membros das equipes que ofertam esse tipo de cuidado.

**5.17.** Oferecer alternativas de reinserção social e profissional para jovens usuários de álcool e outras drogas que se disponham a isso.

**5.18.** Desenvolver campanhas que combatam os estigmas relacionados ao consumo de álcool e outras drogas por jovens, contribuindo para gerar uma atitude pró-ativa, menos preconceituosa e mais acolhedora da sociedade com os usuários de álcool e outras drogas.

**5.19.** Articular medidas que visem reduzir consumo de tabaco e álcool, como o aumento de carga tributária e o desenvolvimento de campanhas educativas de conscientização dos jovens.

## **Diretriz 5E – Saúde Sexual e Reprodutiva**

**5.20.** Fortalecer as ações de promoção da saúde, de prevenção de agravos e de assistência à saúde sexual e reprodutiva de jovens, em todos os níveis de complexidade do SUS, incluindo o suporte clínico e psicológico para as mulheres com complicações decorrentes de aborto.

**5.21.** Promover campanhas e ações educativas e preventivas sobre a saúde sexual e reprodutiva de jovens (abordando questões como infecções sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência, aborto, planejamento reprodutivo, violência doméstica e sexual, entre outras), com produção de material didático e informativo, inclusive em formato acessível a jovens com deficiência e que considere a diversidade de orientação sexual.

- 5.22.** Incentivar a discussão da temática da saúde sexual e reprodutiva e a sua inclusão nos currículos das escolas da rede regular de ensino, a partir do ensino fundamental, com base em dados e evidências de saúde pública que visem a promoção da saúde sexual e reprodutiva, a prevenção de doenças e agravos nesse âmbito e a construção de uma cultura de sexualidade saudável, livre e protegida.
- 5.23.** Ampliar e garantir o acesso de jovens aos métodos contraceptivos.
- 5.24.** Promover programas educativos de atendimento e acompanhamento aos casais jovens que têm filhos de forma precoce, respaldando o exercício responsável da maternidade e da paternidade.
- 5.25.** Realizar ações específicas direcionadas ao pai jovem-adolescente.
- 5.26.** Garantir atenção personalizada e de qualidade (no marco de um plano estratégico para atendimento integral à saúde de adolescentes e jovens) para jovens que enfrentam situações de gravidez na adolescência, especialmente para as vítimas de violência sexual.
- 5.27.** Priorizar e monitorar o atendimento no sistema de saúde a jovens vítimas de violência doméstica e sexual.
- 5.28.** Garantir que as ações de saúde sexual e reprodutiva sejam amparadas pelos conceitos de direitos sexuais e reprodutivos e contemplem a diversidade de jovens e suas especificidades, considerando a diversidade de orientações sexuais e identidades de gênero, trabalhando sua autonomia e protagonismo sobre sua saúde.
- 5.29.** Incluir as especificidades da população LGBTQI+ jovem nas ações de prevenção às ISTs, considerando especialmente as especificidades de mulheres LBTs, garantindo a oferta de insumos adequados para sua proteção.
- 5.30.** Promover iniciativas e espaços reflexivos sobre direitos sexuais e direitos reprodutivos dos jovens, promovendo cidadania e fortalecendo práticas e diálogos promotores de saúde e livres de todo e qualquer preconceito.

## **EIXO 8 – DO DIREITO AO DESPORTO E AO LAZER**

- 8.1.** Implementar políticas públicas de desporto, paradesporto e lazer direcionadas às juventudes, garantindo a sua participação na elaboração e a gestão descentralizada dessas políticas, de forma a democratizar o acesso e garantir a melhoria da qualidade de vida das juventudes.
- 8.2.** Desenvolver, de forma articulada com outros segmentos, o esporte educacional e de participação na perspectiva da formação para a cidadania.
- 8.3.** Dinamizar a prática da educação física nas instituições de ensino, em especial nas escolas rurais e nas comunidades tradicionais, mediante a diversificação das modalidades esportivas e a qualificação dos docentes.
- 8.4.** Incentivar a criação de calendários esportivos municipais, visando estimular e potencializar a infraestrutura e os projetos esportivos, e diversificar as modalidades esportivas praticadas no Estado.
- 8.5.** Construir, reformar e manter equipamentos públicos de esporte e lazer, garantindo segurança e acessibilidade, abertura das quadras poliesportivas de escolas nos finais de semana, e atendimento a periferias, áreas rurais e comunidades tradicionais.
- 8.6.** Assegurar a oferta de atividades de esporte e lazer a jovens com deficiência, garantindo espaços e equipamentos adequados e profissionais habilitados, inclusive no ambiente escolar.

**8.7.** Instituir mecanismos que reduzam a assimetria dos repasses de recursos, oriundos das normas de incentivo ao esporte, destinados ao município de Belo Horizonte e às outras regiões do Estado de Minas Gerais, garantindo uma distribuição equitativa para todas as regiões do Estado.

**8.8.** Ampliar a concessão de bolsas destinadas a financiar a prática esportiva e a capacitação de jovens atletas e técnicos esportivos.

## **EIXO 9 – DO DIREITO AO TERRITÓRIO E À MOBILIDADE**

**9.1.** Reduzir a idade mínima de acesso às políticas estaduais de habitação, de 25 para 18 anos.

**9.2.** Garantir a participação de jovens nas mesas de diálogo e negociação permanentes entre governos e ocupações urbanas e rurais.

**9.3.** Implementar políticas que enfrentem as desigualdades vivenciadas pelos jovens no acesso ao espaço urbano, especialmente por aqueles dos grupos étnico-raciais historicamente marginalizados.

**9.4.** Garantir a existência de profissionais capacitados para lidar com as juventudes nos espaços e equipamentos públicos destinados a esse público.

**9.5.** Prevenir o assédio físico, moral e sexual e a discriminação contra jovens no transporte público, por meio da veiculação de campanhas de conscientização, da formação continuada dos profissionais do transporte em direitos humanos, e da criação ou do aperfeiçoamento dos canais de ouvidoria para denúncias.

**9.6.** Garantir o acesso ao transporte público metropolitano para o jovem estudante, por meio da criação do passe livre estudantil.

**9.7.** Ampliar a acessibilidade do jovem ao transporte público metropolitano no período noturno, por meio da criação de linhas com funcionamento 24 horas, do aumento da frequência horária e da ampliação de itinerários, especialmente no entorno de equipamentos frequentados pelas juventudes.

**9.8.** Adaptar o transporte público metropolitano às novas tecnologias e a um patamar mais elevado de conforto e acessibilidade, incentivando o seu uso pela população jovem, por meio da inclusão de ar-condicionado, internet *wi-fi*, tomadas elétricas e outras tecnologias nos veículos.

## **EIXO 10 – DO DIREITO À SUSTENTABILIDADE E AO MEIO AMBIENTE**

**10.1.** Estimular o espírito crítico e o ativismo ambiental nas juventudes como sujeitos atuantes na conservação do meio ambiente e colaborativos com os órgãos de fiscalização ambiental do Estado.

**10.2.** Incentivar, apoiar e promover fóruns coletivos regionais nos territórios que são atingidos por grandes projetos que geram impactos ambientais, como barragens, minerações, hidrelétricas e carvoarias, realizando ações educativas e campanhas de discussão dos impactos socioambientais com as juventudes de cada município.

**10.3.** Apoiar projetos sociais que tenham como eixo de defesa a justiça socioambiental, objetivando compreender e defender a situação das juventudes nos cenários de conflito com as mineradoras, na questão do emprego e do desemprego, e nas expectativas e frustrações geradas por esse tipo de empreendimento, além de outras questões sociais causadas pela mineração e que impactam diretamente esses jovens.

**10.4.** Aumentar a quantidade e a qualidade de processos de formação dos jovens sobre as políticas públicas e problemáticas de meio ambiente, assim como sobre sua participação no enfrentamento da injustiça ambiental, por meio da educação ambiental crítica e transformadora.

**10.5.** Estimular o jovem empreendedor e a geração de postos de trabalho em atividades econômicas de elevada sustentabilidade ambiental, como as que envolvam o aproveitamento de fontes alternativas de energia e o uso responsável da água, o turismo ecológico e a reciclagem de resíduos sólidos.

**10.6.** Criar, de forma intersetorial e em regime de colaboração com os municípios, mecanismos que reduzam o uso de agrotóxicos, e fomentar ações estratégicas que promovam a agroecologia entre as juventudes, por meio de espaços educativos para a produção e consumo de gêneros agroalimentares.

## **GRUPO B – JUSTIÇA, DIVERSIDADE E IGUALDADE**

### **EIXO 4 – DO DIREITO À DIVERSIDADE E À IGUALDADE**

#### **Diretriz 4A – Jovem Negro e Negra**

**4.1.** Fomentar a participação da população jovem negra na vida econômica, social, política e cultural do Estado, buscando condições de igualdade e oportunidade em relação aos demais segmentos étnicos da mesma faixa etária.

**4.2.** Desenvolver políticas de prevenção social à criminalidade integradas às políticas públicas voltadas para a juventude negra, priorizando seus próprios espaços e valorizando suas formas próprias de organização e de produção e reprodução social, cultural, religiosa e econômica.

**4.3.** Desenvolver campanhas públicas de combate ao preconceito e à violência física e psicológica contra a juventude negra.

**4.4.** Promover e apoiar estudos e pesquisas sobre a juventude negra, em todas as suas especificidades.

#### **Diretriz 4B – Jovem Indígena, Quilombola e de Outros Povos e Comunidades Tradicionais**

**4.5.** Assegurar e fomentar o pleno exercício dos direitos fundamentais, civis e políticos dos jovens indígenas, quilombolas e dos demais povos e comunidades tradicionais e fomentar a participação desses grupos na vida econômica, social, política e cultural do Estado, buscando condições de igualdade e oportunidade em relação aos demais segmentos da mesma faixa etária.

**4.6.** Fomentar e apoiar o reconhecimento e a regularização dos territórios indígenas, quilombolas e dos demais povos e comunidades tradicionais no Estado, de modo a propiciar que os jovens desses grupos reconheçam-se em suas particularidades históricas, culturais e étnicas, identificando-se com os modos de viver, criar e fazer, com os modos de organização social e com os usos, costumes, línguas e tradições originais de seus respectivos povos ou grupos étnicos.

**4.7.** Assegurar o acesso dos jovens indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais do Estado à identidade, à tradição e à história de seus respectivos grupos étnicos, por meio da proteção de seu patrimônio material e imaterial e por meio da promoção, do apoio e da ampla divulgação de estudos e pesquisas sobre estes povos e comunidades.

**4.8.** Promover e apoiar estudos e pesquisas sobre os povos indígenas, as comunidades quilombolas e os demais povos e comunidades tradicionais, com ênfase em diversidade étnica e cultural e em direitos fundamentais e sociais.

**4.9.** Garantir aos jovens indígenas, quilombolas e dos demais povos e comunidades tradicionais amplo acesso aos meios de informação e aos conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e dos demais povos indígenas e tradicionais brasileiros.

**4.10.** Garantir meios para a autossustentação dos jovens indígenas, quilombolas e dos demais povos e comunidades tradicionais, respeitadas as suas especificidades étnico-culturais e, no caso do jovem quilombola rural, promover e apoiar políticas públicas, ações e campanhas focadas em cultivo, consumo e comercialização de alimentos saudáveis, incluindo agroecologia e produção orgânica.

**4.11.** Fomentar e apoiar os eventos de integração dos jovens indígenas, quilombolas e dos demais povos e comunidades tradicionais, e garantir sua participação em eventos culturais do Estado para fins de interlocução com outras manifestações culturais das juventudes.

**4.12.** Desenvolver campanhas públicas de combate ao preconceito e à violência física e psicológica contra os jovens indígenas, quilombolas e dos demais povos e comunidades tradicionais.

#### **Diretriz 4C – Jovem Rural**

**4.13.** Incentivar a sucessão rural por meio de processos de educação no campo, sintonizados com o conhecimento e a dinâmica da vida rural, e de acesso a políticas públicas focadas no jovem, privilegiando medidas de financiamento de empreendimentos sustentáveis, garantidos o acesso a serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater – e o acesso à terra, preferencialmente em sistema de economia solidária e comunitária.

**4.14.** Facilitar o acesso do jovem rural às políticas públicas da agricultura familiar, tais como o Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae –, o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf –, o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – (federal ou por adesão), o PAA Familiar (estadual), entre outras.

**4.15.** Promover, principalmente entre jovens trabalhadores rurais e inclusive nas escolas do campo, campanhas sobre os danos à saúde e os impactos ambientais causados pelo uso de agrotóxicos, e apresentar a agroecologia como alternativa de cultivo de alimentos saudáveis para a população.

#### **Diretriz 4D – Jovem com Deficiência**

**4.16.** Promover, no âmbito do Estado, ações de inclusão social do jovem com deficiência, considerando todas as particularidades das diferentes deficiências, sejam físicas, sensoriais ou intelectuais.

**4.17.** Desenvolver e apoiar ações de geração de emprego e renda, de qualificação profissional e de empreendedorismo para jovens com deficiência, consideradas todas as particularidades das diferentes deficiências, sejam físicas, sensoriais ou intelectuais.

**4.18.** Fomentar a inclusão laboral de jovens com deficiência por meio de orientação vocacional e ações de sensibilização e esclarecimento dos empregadores a respeito das especificidades desse público, evitando a discriminação e promovendo a segurança no ambiente de trabalho.

**4.19.** Incentivar e criar condições para a produção intelectual, artística e cultural e a prática de atividades esportivas entre os jovens com deficiência, consideradas todas as particularidades das diferentes deficiências, sejam físicas, sensoriais ou intelectuais, promovendo sua interação com os demais segmentos das juventudes.

**4.20.** Implementar e apoiar políticas, ações e programas de orientação, acompanhamento e apoio às famílias dos jovens com deficiência, consideradas todas as particularidades das diferentes deficiências, sejam físicas, sensoriais ou intelectuais.

**4.21.** Fortalecer a rede de proteção voltada ao jovem com deficiência vítima de violência, seja física ou psicológica.

**4.22.** Desenvolver campanhas públicas de combate ao preconceito e à violência física e psicológica contra o jovem com deficiência.

**4.23.** Criar, incentivar e promover cursos gratuitos de capacitação na Língua Brasileira de Sinais – Libras – e do sistema internacional de leitura para cegos – Braille –, não limitando o público-alvo apenas a jovens com deficiência, mas estendendo-o a todas as populações jovens no Estado, nas modalidades presencial ou à distância, desde que respeitadas suas particularidades.

**4.24.** Determinar que o Certificado de Proficiência em Libras seja considerado quando da aplicação de provas de títulos no âmbito do governo do Estado, com pontuação mínima equivalente à especialização no campo de atuação, promovendo uma maior oferta de servidores com proficiência em Libras na área de educação e no atendimento de jovens em outras áreas do serviço público, devendo o processo de certificação observar o disposto no art. 8º, §3º do Decreto Federal nº 5.626, de 22/12/2005.

#### **Diretriz 4E – Jovem Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti, Transexual e Transgênero – LGBT**

**4.25.** Fomentar a participação da juventude LGBT na vida econômica, social, política, da saúde e da cultura do Estado, desenvolvendo e apoiando ações e programas que busquem condições de igualdade e oportunidade em relação aos demais segmentos da mesma faixa etária.

**4.26.** Capacitar servidores públicos para realizar o acolhimento adequado à população jovem LGBT, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e segurança pública.

**4.27.** Promover ações junto aos educadores e comunidades escolares sobre as diversas configurações do núcleo familiar dos alunos, incentivando assim a participação de casais homoparentais na rotina estudantil das filhas e filhos, poupando assim os jovens de constrangimentos e violências causados pela discriminação na escola.

**4.28.** Assegurar a utilização do nome social pela população jovem trans, fiscalizando o cumprimento da Resolução SEE nº 3.423, de 26/5/2017, que dispõe sobre o reconhecimento e adoção de nome social àqueles e àquelas cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero nas escolas estaduais de Minas Gerais, bem como garantindo seu uso perante a administração pública estadual direta e indireta, com vistas a ampliar, mediante as iniciativas normativas cabíveis, o escopo dos Decretos Estaduais de nº 47.148, de 27/1/2017 e 47.306, de 15/12/2017 e do Decreto Federal nº 8.727 de 28/04/2016.

**4.29.** Desenvolver campanhas de combate ao machismo, racismo e LGBTfobia nos espaços de prestação de serviços públicos e privados que atendam as juventudes.

**4.30.** Promover campanhas públicas contra o preconceito e a prática de violência física e psicológica por pessoa jurídica contra a juventude LGBT, esclarecendo o procedimento administrativo para a apuração e punição de todo ato discriminatório e ofensivo aos direitos da juventude LGBT no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei nº 14.170, de 15/1/2002, regulamentada pelo Decreto nº 43.683, de 10/12/2003.

**4.31.** Desenvolver campanhas públicas de combate ao preconceito e à violência física e psicológica contra a juventude LGBT, evidenciando as particularidades de sua incidência contra a juventude LGBT negra.

**4.32.** Desenvolver campanhas de combate à invisibilidade das mulheres jovens LBTs e ao machismo, incentivando a participação de mulheres jovens nos espaços institucionais do segmento LGBT.

**4.33.** Desenvolver políticas e ações e fomentar iniciativas, tanto públicas quanto privadas, voltadas para a prevenção e o combate ao assédio e à exploração sexual e ao tráfico de pessoas envolvendo adolescentes e jovens trans.

**4.34.** Reconhecer, incentivar e garantir a produção intelectual, artística e cultural e a prática de atividades esportivas organizadas pelo e para o público jovem LGBT.

#### **Diretriz 4F – Jovem Mulher**

- 4.35.** Desenvolver e apoiar campanhas, ações e políticas de promoção da igualdade de gênero entre mulheres e homens jovens, com ênfase no combate à naturalização de práticas e atitudes machistas entre essa população, em todas as suas manifestações.
- 4.36.** Desenvolver e apoiar campanhas e ações que promovam a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens jovens, com ênfase no estímulo à autonomia da mulher jovem e à sua ampla participação em todos os espaços, inclusive os de representação e de poder.
- 4.37.** Fomentar políticas e iniciativas voltadas para a capacitação profissional e o empreendedorismo da jovem mulher mineira, visando sua inserção qualificada na vida econômica e no mercado de trabalho, a promoção de sua autonomia financeira e o combate à precarização de sua atividade laborativa, tanto no campo quanto na cidade.
- 4.38.** Criar mecanismos legais que promovam a paridade de gênero nas contratações de jovens na administração pública estadual.
- 4.39.** Desenvolver e apoiar campanhas, ações e políticas de combate à violência física e psicológica contra a jovem mulher, em particular à sua maior incidência contra a jovem mulher negra.
- 4.40.** Apoiar e fomentar iniciativas, tanto públicas quanto privadas, de prevenção e combate ao assédio e à exploração sexual de adolescentes e jovens mulheres, em especial nos locais onde eles ocorrem com maior frequência, como no transporte público, nas regiões de turismo e nas áreas de grandes obras de desenvolvimento econômico e infraestrutura.
- 4.41.** Desenvolver políticas e ações e fomentar iniciativas, tanto públicas quanto privadas, voltadas para a prevenção e o combate ao tráfico de pessoas envolvendo adolescentes e jovens mulheres.
- 4.42.** Assegurar a prestação das medidas de atenção às adolescentes e mulheres jovens vítimas de assédio e exploração sexual e de tráfico de pessoas, bem como às suas famílias.

#### **Diretriz 4G – Jovem em Conflito com a Lei, em Restrição de Liberdade e Egresso dos Sistemas Socioeducativo e Prisional**

- 4.43.** Promover e apoiar políticas públicas, ações e campanhas destinadas à reinserção, na vida econômica, social, política e cultural do Estado, do jovem em conflito com a lei, em restrição de liberdade e egresso dos sistemas socioeducativo e prisional, buscando condições de igualdade e oportunidade em relação aos demais segmentos da mesma faixa etária.
- 4.44.** Assegurar a observância e o atendimento dos direitos do jovem em conflito com a lei e em restrição de liberdade, priorizando a melhoria das condições, tanto físicas quanto de recursos humanos, dos sistemas socioeducativo e prisional e as ações conjuntas com outras instâncias, de modo a promover a aplicação de medidas e penas alternativas, e mutirões carcerários.
- 4.45.** Assegurar o acesso e a permanência do jovem em conflito com a lei, em restrição de liberdade e egresso dos sistemas socioeducativo e prisional nos ensinos fundamental e médio e na educação superior, com toda a assistência necessária e todas as prerrogativas e direitos dos demais estudantes, inclusive a participação em instâncias deliberativas e de representação.
- 4.46.** Fomentar ações de empreendedorismo e de qualificação profissional, articuladas com as demandas do mercado de trabalho, bem como de geração de renda, destinadas ao jovem em conflito com a lei, em restrição de liberdade e egresso dos sistemas socioeducativo e prisional, com o objetivo de aumentar a empregabilidade desses jovens.

**4.47.** Incentivar a produção intelectual, artística e cultural e a prática de atividades esportivas entre os jovens em conflito com a lei, em restrição de liberdade e egressos dos sistemas socioeducativo e prisional.

**4.48.** Desenvolver campanhas públicas de combate ao preconceito contra o jovem em conflito com a lei, em restrição de liberdade e egresso dos sistemas socioeducativo e prisional.

**4.49.** Assegurar meios para garantir – a jovens grávidas, mães de crianças de até 12 anos e mães ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência – o direito da substituição de prisão preventiva por domiciliar, previsto nos artigos 318 e 318-A do Decreto-Lei Federal nº 3.689, de 3/10/1941 – Código de Processo Penal.

**4.50.** Assegurar meios para que jovens grávidas e mães de crianças de até 7 anos tenham acesso ao direito de acompanhamento médico, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido, e, nos estabelecimentos prisionais, à seção para gestante e parturiente, à amamentação e à creche, conforme preveem os artigos 14, §3º; 83, §2º; e 89 da Lei Federal nº 7.210, de 11/7/1984 – Lei de Execução Penal – e o art. 128 da Lei Estadual nº 11.404, de 25/1/1994.

#### **Diretriz 4H – Jovem Religioso e Não Religioso**

**4.51.** Defender o direito do jovem ao livre exercício das diversas práticas religiosas e assegurar a proteção de seus espaços físicos contra manifestações de intolerância, disseminando uma cultura da paz, do respeito e da justiça, bem como do enfrentamento da intolerância.

**4.52.** Promover, entre as juventudes, o reconhecimento e o respeito às diferentes crenças e convicções, à liberdade de culto, à opção por nenhuma expressão de fé e à garantia da laicidade do Estado.

#### **EIXO 11 – DO DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA E AO ACESSO À JUSTIÇA**

**11.1.** Privilegiar, na política de segurança pública, a prevenção social à criminalidade e a redução da violência entre e contra a população jovem, com atenção para a significativa vitimização da juventude em situação de vulnerabilidade, particularmente a juventude negra e na faixa etária entre 18 e 24 anos.

**11.2.** Garantir o respeito aos direitos humanos e a efetivação do conceito de segurança cidadã nos procedimentos de intervenção policial realizados com jovens, especialmente negros.

**11.3.** Inserir, na formação dos servidores das forças de segurança pública, disciplinas que permitam o conhecimento acerca da realidade da juventude negra, priorizando os elementos próprios desse segmento e valorizando suas formas próprias de organização, produção e reprodução social, cultural, religiosa e econômica.

**11.4.** Intensificar a capacitação dos servidores das forças de segurança pública e dos sistemas socioeducativo e penitenciário para a promoção da cidadania e dos direitos humanos e para a mediação de conflitos, com especial enfoque nessas abordagens quando envolvendo a população jovem do Estado.

**11.5.** Fortalecer os programas “Fica Vivo!”, “Mediação de Conflitos” e outros de prevenção social à criminalidade destinados ao público jovem, por meio da participação de representantes da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade nas atividades do Conselho Estadual da Juventude, de modo a subsidiar a formulação de ações governamentais de prevenção à violência e criminalidade, considerando a letalidade juvenil e o direito à vida.

**11.6.** Desenvolver, no âmbito da rede estadual de ensino, ações voltadas à prevenção da violência e mediação de conflitos no ambiente escolar e à promoção de cultura de paz nas escolas, considerando e respeitando a diversidade da comunidade escolar e o sistema de garantia dos direitos das juventudes.

**11.7.** Priorizar políticas públicas e apoiar ações e campanhas voltadas para jovens em situação de risco e vulnerabilidade social, bem como ações e programas voltados aos egressos dos sistemas prisional e socioeducativo, em particular as intersetoriais que promovam a integração desses segmentos à vida social, econômica, cultural e política do Estado.

**11.8.** Garantir a interlocução do Conselho Estadual da Juventude e da Subsecretaria de Direitos Humanos com o representante indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e o representante eleito entre as entidades e organizações da sociedade civil dedicado à proteção e promoção dos direitos humanos que integram o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, de modo a subsidiar, em especial, a formulação das políticas públicas de prevenção à violência e à criminalidade destinadas aos jovens, bem como daquelas que envolvam os sistemas prisional e socioeducativo.

**11.9.** Promover a avaliação e a divulgação periódica dos impactos das políticas públicas relativas às causas, consequências e frequência da violência contra e entre jovens, e fomentar pesquisas e a elaboração de informações que lidem com as especificidades desse tema, incluindo o aperfeiçoamento dos instrumentos de registro e coleta de dados (inclusive o Registro de Eventos de Defesa Social – Reds).

**11.10.** Criar, no âmbito da Defensoria Pública de Minas Gerais, núcleo especializado na defesa dos direitos da juventude, de acordo com a faixa etária prevista na Lei Federal nº 12.852, de 2013.

**11.11.** Garantir um sistema, no âmbito da Subsecretaria de Direitos Humanos, para o registro, notificação e encaminhamento de denúncias sobre violação de direitos humanos do público jovem, inclusive cometidos por agentes do Estado.

## **GRUPO C – CULTURA, EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

### **EIXO 1 – Do Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil**

#### **Diretriz 1A – Política e Participação**

**1.1.** Assegurar, observadas as especificidades de seus diversos segmentos, a presença efetiva das juventudes em instâncias de participação e controle social nas diversas áreas de atuação da administração pública, de modo a fomentar a atuação desses públicos nos processos de discussão, elaboração, implementação e avaliação da efetividade e dos impactos das ações da administração pública.

**1.2.** Estimular a participação política e o ativismo de direitos humanos de jovens indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, e sua auto-organização de forma coletiva e democrática, contemplando, quando pertinente, a diversidade de gênero.

**1.3.** Incentivar a criação de órgãos gestores municipais das políticas das juventudes.

**1.4.** Apoiar política e financeiramente iniciativas da sociedade civil que tenham como finalidade a formação política, a promoção dos direitos humanos e da cidadania e a formação de lideranças das juventudes.

**1.5.** Combater a criminalização das organizações e coletivos juvenis, garantindo a integridade física, psicológica e moral de jovens ameaçadas(os) ou em risco de vida devido à sua atuação política e o acompanhamento jurídico da(o) jovem em casos de conflitos referentes à participação política.

#### **Diretriz 1B – Engajamento e Organização Juvenil**

**1.6.** Incentivar a participação política das juventudes em movimentos sociais, agremiações escolares, partidos políticos e organizações da sociedade civil de qualquer espécie.

**1.7.** Incentivar a participação política do jovem junto ao Poder Legislativo no âmbito municipal e estadual, por meio de projetos e atividades tais como o Parlamento Jovem de Minas.

**1.8.** Promover o reconhecimento, por parte do Estado, de grupos, organizações e coletivos juvenis, sejam eles institucionalizados ou não, com vistas à participação destes grupamentos na elaboração de políticas públicas das juventudes e no controle social em prol dos direitos juvenis, em especial no Conselho Estadual da Juventude.

### **Diretriz 1C – Conselhos de Juventude**

**1.9.** Garantir o funcionamento permanente do Conselho Estadual da Juventude – Cejuve-MG.

**1.10.** Criar o Fundo Estadual de Juventude, sob responsabilidade do órgão gestor das políticas das juventudes, para alocação dos recursos destinados à implementação das políticas públicas das juventudes, conforme regulamentação do Conselho Estadual da Juventude.

**1.11.** Criar comissões temáticas (como, por exemplo, do jovem com deficiência, LGBT, indígena, etc.) no Conselho Estadual da Juventude e incentivar sua criação nos conselhos municipais da juventude, com a atribuição de analisar e dar parecer para projetos e programas sociais voltados para os seus respectivos temas.

**1.12.** Apoiar e incentivar a criação dos conselhos municipais de juventude, com 2/3 de sociedade civil, de caráter deliberativo, consultivo e propositivo.

**1.13.** Fortalecer a estrutura das conferências municipais, territoriais, regionais e estadual de juventude, apoiando e divulgando, também, as conferências livres.

## **EIXO 2 – DO DIREITO À EDUCAÇÃO**

### **Diretriz 2A – Educação Básica**

**2.1.** Assegurar a oferta pública e gratuita da Educação de Jovens e Adultos – EJA – a todos os que não tiveram acesso ou não concluíram a educação básica na faixa etária de escolarização obrigatória, garantindo a produção de material didático contextualizado e formação continuada específica dos profissionais da educação.

**2.2.** Ampliar a oferta de vagas no turno noturno, em todos os níveis e modalidades de ensino, de modo a garantir a inclusão do jovem trabalhador na educação formal.

**2.3.** Promover a busca ativa de jovens fora da escola ou que não tiveram acesso à educação na idade própria e realizar chamadas públicas para a alfabetização e escolarização dessa população, em parceria com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à juventude, conforme previsto na Lei nº 23.197, de 26/12/2018, que institui o Plano Estadual de Educação.

**2.4.** Institucionalizar políticas públicas permanentes de EJA que proporcionem a continuidade da escolarização para os segmentos da população em situação de vulnerabilidade social, pessoas LGBT – em especial travestis e transexuais –, mulheres, negros, população do campo, indígenas, quilombolas, povos tradicionais, população em situação de rua e população em situação de privação de liberdade que estejam fora da escola por não terem assegurado seu direito à educação quando na faixa etária de escolarização obrigatória.

**2.5.** Assegurar a universalização do atendimento da EJA pelos programas de alimentação escolar, garantindo-se a aquisição de, no mínimo, 30% de produtos da agricultura familiar.

**2.6.** Incentivar e garantir a participação efetiva dos jovens nos conselhos e instâncias deliberativas das escolas e estimular a criação de grêmios estudantis nas escolas que não os tiverem.

**2.7.** Incentivar a formação política de estudantes de educação básica, por meio da discussão das temáticas direitos humanos, cidadania, identidades e outras nas atividades pedagógicas das escolas.

**2.8.** Promover debates e discussões nas escolas sobre educação sexual, consumo de álcool e outras drogas, infecções sexualmente transmissíveis – ISTs –, identidade de gênero e orientação sexual.

**2.9.** Garantir aos jovens com deficiência condições adequadas de acesso ao ensino, provendo-se acessibilidade e os serviços e recursos necessários ao atendimento desse público.

**2.10.** Ofertar educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – Libras – como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva nas escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do inciso IV do art. 28 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e adotar o sistema Braille de leitura e de metodologias de comunicação tátil para cegos e surdos-cegos, conforme previsto na Lei nº 23.197, de 26/12/2018, que institui o Plano Estadual de Educação.

**2.11.** Realizar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva para os jovens com deficiência, conforme previsto na Lei nº 23.197, de 26/12/2018, que institui o Plano Estadual de Educação.

**2.12.** Apoiar técnica e financeiramente a educação do campo, garantindo a ampliação e a reestruturação dos estabelecimentos de ensino e o atendimento a todos os jovens do campo, respeitados o contexto e as especificidades do ambiente rural, com vista a garantir a permanência dos jovens no campo.

**2.13.** Realizar projetos e atividades que preparem os jovens do ensino médio para a inserção no mercado de trabalho formal, por meio da orientação vocacional, preparação para entrevista, elaboração de currículo e desenvolvimento de competências básicas – conhecimentos, habilidades e atitudes.

**2.14.** Realizar projetos escolares que orientem os jovens a respeito da importância do ensino superior e profissional, das oportunidades existentes e de como se inserir.

**2.15.** Promover a iniciação científica no ensino médio, em parceria com instituições de ensino superior e instituições científicas, tecnológicas e de inovação, de forma a estimular a participação dos estudantes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

**2.16.** Inserir a temática “Juventudes” nos programas de formação continuada dos profissionais da educação, preparando-os para lidar com as diversidades dos sujeitos e grupos sociais.

**2.17.** Garantir o transporte escolar dos estudantes da rede estadual no campo e na cidade, de modo a assegurar sua permanência na escola e combater a evasão escolar.

### **Diretriz 2B – Educação Profissional e Superior**

**2.18.** Expandir o atendimento na educação profissional e superior por meio da ampliação da oferta de vagas e interiorização das instituições estaduais de educação profissional e superior, de forma a ampliar o acesso da população de 15 a 29 anos.

**2.19.** Aprimorar os programas de assistência estudantil e de ações afirmativas nas instituições de ensino estaduais para promover a democratização do acesso e a permanência dos jovens na educação profissional e superior.

**2.20.** Ampliar a oferta de cursos técnicos e superiores na zona rural, bem como o investimento em pesquisa e extensão, preferencialmente em estabelecimentos públicos de ensino, com práticas e metodologias de ensino que considerem as especificidades da população do campo.

**2.21.** Incentivar e garantir a participação efetiva dos jovens nos conselhos e instâncias deliberativas da gestão das universidades estaduais.

**2.22.** Ofertar cursos de âmbito regional para formação técnica, capacitação e aperfeiçoamento profissional de jovens, de acordo com as demandas de cada região de planejamento do Estado.

**2.23.** Incentivar o acesso das juventudes a programas de pesquisa e inovação, mediante investimento em pesquisas científicas e tecnológicas em instituições de educação superior, ampliação e reestruturação dos programas de concessão de bolsas próprios do Estado, melhoria da infraestrutura dos laboratórios das instituições estaduais de educação superior e fomento a parcerias entre instituições científicas e tecnológicas estaduais e federais.

**2.24.** Valorizar as empresas juniores, os programas jovens de entidades de classes profissionais e as incubadoras de empresas nas instituições de educação e demais instituições científicas e tecnológicas do Estado.

### **EIXO 3 – DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO, AO TRABALHO E À RENDA**

**3.1.** Fortalecer a política de primeiro emprego para as juventudes.

**3.2.** Estabelecer estratégias e incentivos, que obedeçam a critérios de regionalização, para que empresas e cooperativas ampliem a contratação de trabalhadoras e trabalhadores jovens.

**3.3.** Criar programas de fomento ao cooperativismo, associativismo e empreendedorismo entre jovens, e às cooperativas, associações e empreendimentos formados majoritariamente por jovens, com a ressalva do disposto na Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho.

**3.4.** Desenvolver parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para capacitar jovens para o cooperativismo e o empreendedorismo.

**3.5.** Desenvolver programas e ações para fortalecer as iniciativas juvenis de economia popular solidária.

**3.6.** Contribuir para a melhoria das condições de trabalho de jovens no Estado e para o combate ao trabalho juvenil em condições análogas à escravidão, por meio do fortalecimento dos órgãos de denúncias e da promoção de ações articuladas com os órgãos competentes para fiscalização do trabalho.

**3.7.** Desenvolver ações para conscientizar jovens sobre a importância da sindicalização.

**3.8.** Capacitar servidores públicos para tratamento humanizado às juventudes e fomentar a contratação de jovens para compor equipes de trabalho voltadas às políticas públicas para as juventudes junto ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

**3.9.** Fortalecer a política do jovem aprendiz por meio da realização de campanhas de conscientização dos empregadores e por meio do aumento da fiscalização do cumprimento da cota determinada pela Lei Federal 10.097/2000.

### **EIXO 6 – DO DIREITO A CULTURA**

**6.1.** Garantir ao jovem a participação nos processos de produção e difusão de bens culturais em âmbito estadual.

**6.2.** Incentivar e apoiar os movimentos de juventude a desenvolver programas e atividades artístico-culturais.

**6.3.** Promover programas e ações para estimular e valorizar as manifestações culturais das juventudes.

**6.4.** Implantar equipamentos públicos que proporcionem o desenvolvimento de atividades socioculturais para as juventudes e garantir a utilização dos espaços e equipamentos já existentes para atividades que tenham por objetivo promover a cultura e as identidades juvenis.

**6.5.** Estimular o acesso de jovens aos espaços e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito estadual.

**6.6.** Implementar mecanismos de financiamento direcionados a projetos artístico-culturais desenvolvidos por jovens ou organizações e coletivos juvenis, garantindo-se assistência técnica e capacitação a estes segmentos.

**6.7.** Viabilizar grupos de estudo, pesquisas, extensão e projetos que tenham por objeto a cultura e as identidades juvenis em instituições de ensino de educação básica e superior.

**6.8.** Estimular a realização de atividades culturais no ambiente escolar, viabilizando a execução de projetos e valorizando a sensibilidade artística dos alunos, a cultura local e regional e as práticas e manifestações culturais mineiras.

## **EIXO 7 – DO DIREITO À COMUNICAÇÃO E À LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

**7.1.** Promover a inclusão digital de jovens, por meio do acesso às novas tecnologias de informação e comunicação.

**7.2.** Estimular, em instituições de ensino e espaços culturais, a análise crítica dos conteúdos veiculados pelos meios de comunicação.

**7.3.** Criar centros de comunicação popular, telecentros, pontos de acesso público, e ampliar os já existentes.

**7.4.** Fomentar a produção de mídias alternativas, garantindo a abertura de editais direcionados à produção artística de jovens e de organizações e coletivos juvenis.

**7.5.** Garantir a expansão do acesso e a inclusão digital no campo e na cidade, ampliando o sinal de internet (banda larga), de telefonia e de TV aberta, valorizando a cultura regional e garantindo a formação de educadores da rede pública para tratar dessa questão nas escolas e universidades.

**7.6.** Apoiar e incentivar a instalação de rádios comunitárias e de rádios livres nas instituições de ensino.

**7.7.** Produzir e garantir a veiculação de programas educativos e culturais sobre as temáticas referentes às juventudes nas redes de comunicação sob controle do Estado ou de entidade da administração indireta.

**7.8.** Garantir o direito à liberdade de expressão para jovens, assegurando a pluralidade de ideias e opiniões das diferentes juventudes.

**7.9.** Combater a produção e a propagação de peças midiáticas discriminatórias, sexistas, machistas, LGBTfóbicas ou racistas direcionadas às juventudes, nas peças financiadas com recursos públicos estaduais.